



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às oito horas, no Centro Administrativo Municipal, a Pregoeira Fernanda Todeschini, nomeada pela portaria n.º 363/2021, analisou o recurso interposto pela licitante 30.001.450 CLEVERSON ANTONIO MACHADO SOARES e as contrarrazões apresentadas pela empresa ALEXANDRE JOEL BALDO ME. A empresa recorrente apresentou seu recurso alegando, em síntese: que a empresa 1ª colocada não cumpriu com seus lances ofertados durante a etapa de lances; que a mesma alegou que digitou errado seus últimos lances, tendo sido desclassificados os últimos 15 lances, sendo que a vencedora escolheu o valor que lhe convinha entre tantos ofertados; que foram feridos princípios tais como isonomia, igualdade de tratamento de licitantes, dentre outros, ao se oportunizar múltipla chance de competição à empresa 1ª colocada; que o valor "escolhido" de 3.200,00 é inexequível; desta forma, requer que a empresa ALEXANDRE JOEL BALDO seja desclassificada do certame. Em contrarrazões, a empresa ALEXANDRE JOEL BALDO ME defendeu basicamente: que cumpriu os requisitos técnicos e de valor e que o mesmo não é inexequível. Desta forma, solicita que seja mantida a classificação de sua proposta. Diante do exposto, em atenção aos recursos e contrarrazões apresentadas, e considerando que não foi observado, em especial, o item 2.3.1 do Edital referente às responsabilidades do licitante (2.3.1. *Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Nova Bassano, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros*) e que o ato de desclassificar vários lances da empresa 1ª colocada foi errôneo, visto não se tratar de erro de digitação, já que a licitante é responsável pelos lances ofertados, a Pregoeira decidiu pela reconsideração de sua decisão. Assim, os lances da empresa ALEXANDRE JOEL BALDO serão reclassificados e será oportunizado, conforme súmula 262 do TCU, que a licitante demonstre a exequibilidade do último valor ofertado (R\$ 2.824,00), caso contrário, a empresa será desclassificada do certame. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata que segue assinada por:


Fernanda Todeschini
Pregoeira